



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, para atendimento de convênio entre o Município e o Governo do Estado, para atendimento de turmas de Educação Infantil, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Abentulino Ramos – Pinheirinhos	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Afonso José Nunes Sant’Anna – Barrocadas	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Antônio Carlos – Miraguaia	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Arroio do Carvalho – Arroio do Carvalho	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. José Martins Correia Filho - Pinheirinhos	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. José Pereira da Rocha – Catanduvinha	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Presidente Castelo Branco – Herval	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Santos Dumont – Morro Grande	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Vila Lobos – Barro Vermelho	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

(seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 707, Ação: 2019 – Manutenção dos Padrões e Qualidade da Educação Infantil, Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0020 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças